



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

***Barra do Jacaré - Paraná***

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

**Decreto nº 916/2015**

**Súmula:** "Estabelece normas e procedimentos para os Transportes e Frota Municipal".

**SETORES ENVOLVIDOS:** Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Edimar de Freitas Alboneti**, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**1 - DOS OBJETIVOS:**

- 1.1 - Este decreto tem como objetivo regulamentar o uso da frota municipal e do sistema de transporte.
- 1.2 - Com o objetivo de maior agilização, transparência, eficiência e eficácia no acompanhamento das ações do sistema de transporte municipal.

**2 - DOS PROCEDIMENTOS POR SECRETARIAS:**

- 2.1 - Fica expressamente proibido o uso dos veículos da frota municipal por motivos que não sejam a serviço das secretarias ou departamentos e de interesse público e coletivo.
- 2.2 - A utilização indevida dos veículos e máquinas será fiscalizada pelos Secretários municipais e ou chefes de departamentos, assegurando assim o cumprimento fiel desta determinação, ficando assim sob suas responsabilidades o uso devido dos veículos e máquinas, sendo expressamente proibido com finalidades próprias e particulares.
- 2.3 - Assegurar que os condutores zelem pelos mesmos, e em caso de quebra, sejam apurados os gastos, e, se constatados que foi por mau uso, imprudência ou desleixo, o valor do conserto seja revertido ao infrator.

**3 - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS OPERADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS:**

- 3.1 - Proceder à inspeção periódica dos veículos e máquinas, verificando seu estado de conservação, e comunicar a chefia responsável, para que solicite os reparos que se fizerem necessários;
- 3.2 - Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de uso obrigatório nos veículos e máquinas, tais como: Extintor, tacógrafo, horímetro / hodômetro, triângulo, macaco e chaves de rodas, sempre antes de movimentar o veículo ou máquina, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência ou inoperância dos mesmos, sobre quaisquer problemas que possam causar;



**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA**

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

3.3 - Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas a que der causa;

3.4 - Recolher os veículos à garagem ou pátio da Secretaria, Setor ou Órgão ao final do expediente, providenciando que o mesmo esteja limpo e pronto para ser utilizado a qualquer momento;

**4 - TRANSPORTE ESCOLAR**

4.1 - Manter velocidade máxima de 80 Km/h em Rodovias e de 40 Km/h em estradas rurais e áreas urbanas;

4.2 - Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo, salvo urgência e emergência ou autorização superior;

4.3 - É expressamente obrigatório o uso do tacógrafo, retirando diariamente ou semanalmente os comprovantes do uso do equipamento e entregando-os na secretaria municipal de educação para seu devido controle;

4.4 - Os veículos do transporte escolar municipal devem estar à disposição, estacionados no ponto de partida inicial (Escola Municipal Pio XII), entre os horários da manhã, tarde e noite, ou seja, das 7:45 às 11:45, das 13:00 às 17:00, das 19:00 às 22:45 horas, sendo recolhidos ao pátio municipal ou local determinado pela secretaria municipal de educação;

4.5 - Ter zelo pelo veículo, cuidando do mesmo como se fosse de sua propriedade e se responsabilizando por danos ocorridos por mau uso, imprudência ou desleixo.

**5 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 - Os procedimentos instituídos por este decreto se sujeitam a fiscalização in loco realizada periodicamente pelo órgão gestor, e /ou pelo Sistema de Controle interno do Município.

**6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Barra do Jacaré, 09 de junho de 2015.

  
**Edimar de Freitas Alboneti**  
Prefeito Municipal